



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
nº 19/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA,  
EXTENSÃO RURAL E PESQUISA  
AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS –  
EMATER - GO – em liquidação, COMO  
CONTRATANTE, E A EMPRESA ABC  
LETREIROS E PAINEIS LTDA, COMO  
CONTRATADA, NA FORMA BAIXO:

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS – EMATER – GO em liquidação, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.208.155/0001-43, com endereço em Goiânia - GO, na Rua 05, nº 833, Edifício Palácio de Prata, 8º andar, Setor Oeste, CEP 74.115-060, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor-Executivo e Liquidante, Sr. **EDSON SALES DE AZEREDO SOUZA**, nomeado pelo Decreto Governamental de 14.01.2019, publicado na página 4 do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.971, de 14.01.2019 – Suplemento, confirmado liquidante pelo Decreto nº 9.455, de 25 de junho de 2019, nos termos do Art. 76 da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, e pelos §§ do Art. 66 desta mesma Lei, que estabelece a organização administrativa do Poder Executivo, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado,

A empresa **ABC LETREIROS E PAINEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.919.754/0001-99, localizada na Rua 22, nº 170, Quadra X, Lote 15, Vila Morais, Goiânia-GO, CEP 74620-270, com endereço eletrônico: [silkbras@silkbras.com.br](mailto:silkbras@silkbras.com.br), fone: 62 3206-2577/ 98181-5130, neste ato representada pela sua Sócia Administradora **LUCI MARY CARVALHO CAMILO**, brasileira, casada, empresária, portador da Cédula de Identidade nº 1356042/2ª Via DGPC/GO e no CPF sob o nº 267.423.571-34, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme disposições da Lei 8.666/1993, suas alterações posteriores, a que se submetem as partes, e ainda conforme o Processo nº 202100005013272, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a confecção e instalação de totem e acessórios para comunicação visual no prédio situado na Av. Universitária, nº 609, Setor Universitário, conforme especificações, materiais, normas e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO** - Pela execução dos serviços contratados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 16.745,00 (dezesesseis

*Luci Mary e Camilo*



mil setecentos e quarenta e cinco reais).

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a aprovação dos serviços e da apresentação da (s) nota (s) fiscal (s), conferida (s) e atestada (s) pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento dos serviços e da competente liquidação da despesa;

**Parágrafo Segundo:** Se os serviços não forem executados conforme as especificações do Termo De Referência, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento definitivo;

**Parágrafo Terceiro:** O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados); prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS); prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual; e prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO –** O prazo de entrega estabelecido no cronograma é de 30 (trinta) dias e deverá ser rigorosamente obedecido. A inobservância do prazo estabelecido poderá, a juízo da CONTRATANTE, determinar o cancelamento do Termo Contratual, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei 8.666/1993. A reprogramação do prazo do serviço poderá ser feito à critério da CONTRATANTE, desde que justificada.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de prorrogação da data aprazada, deverá a CONTRATADA, por escrito, comunicar a CONTRATANTE, a motivação da dilação do prazo.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -** Por meio deste instrumento, sem quaisquer prejuízos das demais obrigações assumidas, a CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços com qualidade, dentro das normas técnicas e especificações exigidas e constantes da proposta de preço apresentada, observando as atividades requisitadas.

**Parágrafo Primeiro:** Fica a CONTRATADA obrigada em acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE, relativamente ao objeto do contrato encaminhadas pela Gerência Financeira;

**Parágrafo Segundo:** Fica a CONTRATADA obrigada a não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações aqui assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

**Parágrafo Terceiro:** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Diretoria-Executiva de Liquidação de Estatais, e pela Coordenação Patrimonial;

**Parágrafo Quarto:** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços executados, assim como, cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho.



fornecendo equipamentos adequados de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem nos serviços;

**Parágrafo Quinto:** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

**Parágrafo Sexto:** Responder possíveis danos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, ficando obrigada a corrigi-los, repará-los ou indenizá-los;

**Parágrafo Sétimo:** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando na sua ocorrência, forem vitimados seus funcionários ou terceiros, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorrido nas dependências da CONTRATANTE;

**Parágrafo Oitavo:** Indicar preposto que responderá junto à CONTRATANTE, pela perfeita execução do fornecimento, e realizará a interlocução entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

**Parágrafo Nono:** A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre todas as informações, dados e conteúdo do serviço;

**Parágrafo Décimo:** Providenciar, às suas custas quando for o caso e a critério da FISCALIZAÇÃO, a realização das correções que se tornarem necessárias para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços executados;

**Parágrafo Décimo Segundo:** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da CONTRATANTE, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE

se obriga:

**Parágrafo Primeiro:** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, bem como a fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados;

**Parágrafo Segundo:** A efetuar o pagamento do estabelecido na Cláusula Segunda que couber à CONTRATADA, mediante a apresentação da pertinente fatura, devidamente discriminada e atestada pelos gestores do contrato, desde que satisfeita às exigências contratuais;

**Parágrafo Terceiro:** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em



desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

**Parágrafo Quarto:** Recusar Notas Fiscais ou Faturas que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição;

**Parágrafo Quinto:** Arcar com despesas que não estejam envolvidas nas demandas de atividades (ações judiciais, intimações, ambientais, impostos (IPTU, ITBI, dentre outros) e/ou demais custos com qualquer outra atividade;

**Parágrafo Sexto:** Proporcionar à CONTRATADA as condições para que possa desempenhar o avençado dentro das normas do contrato e colaborar para a tomada de medidas necessárias à prestação dos serviços realizados;

**Parágrafo Sétimo:** A CONTRATANTE, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados, caso esse esteja em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, a qual tem o dever de assegurar a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo gestor do contrato, que representará a CONTRATANTE, com atribuições específicas, devidamente designadas para esse fim.

**Parágrafo Primeiro:** Na oportunidade fica designada como Gestor/Fiscal do Contrato e representante da CONTRATANTE, o Sr. Rafael Desingrini Paula, Eng. Civil, CREA 1015675670D-GO;

**Parágrafo Segundo:** Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, os serviços objeto deste contrato estão sujeitos a mais ampla irrestrita e rigorosa fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados;

**Parágrafo Terceiro:** A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE, através de seus representantes, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços assumidos a serem executados – inclusive perante terceiros – por quaisquer irregularidades, não importando, na eventualidade de sua ocorrência, corresponsabilidade da CONTRATANTE;

**Parágrafo Quarto:** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente e atendidas pela CONTRATADA;

**Parágrafo Quinto:** A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou parte do serviço fornecido, se em desacordo com este contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO** - O descumprimento por parte da CONTRATADA de suas obrigações legais ou contratuais assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, nos casos e formas dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das demais



cominações cabíveis.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO** - A publicação resumida do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS – EMATER – GO em liquidação, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data (art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993)

**CLÁUSULA NONA – DO FORO** - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do contrato, as partes elegem o foro de Goiânia/GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

As partes por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 25 de maio de 2021.

  
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA  
AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS – EMATER – GO em liquidação

Edson Sales de Azeredo Souza  
Diretor-Executivo e Liquidante  
CONTRATANTE



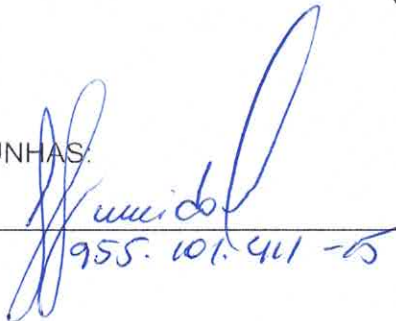
ABC LETREIROS E PAINEIS LTDA

Luci Mary Carvalho Camilo  
Sócia-Administradora  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

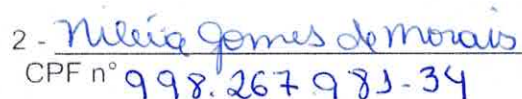
1

CPF n.º

  
955.101.411-15

2

CPF n.º

  
998.267.983-34